Câmara Municipal de Jundiaí	**LEI N.º** 3.614 **de** 16 / 10 / 90

Processo n.o 17.738

PROJETO DE LEI N.o 5.222

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Prorroga prazos da Lei 3.265/88, para obras da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

Arquive-se

Diretor

26/ 10 /90

Fls. 02
Proc. 12.738

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 328/90

07906 Proc. 07.07.90

Jundiaí, 6 de julho de 1990.

PROTOCOLO GERAL

Senhoir Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que versa sobre autorização para reabertura dos prazos para início e conclusão das obras de construção de sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem ATEAL.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

MOD. 7
mabp

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 17.738

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR, COSP, CEQBT e COSHBES
Presidente
07/08/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

17738 JUL90 31/7/90

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 10/08/90

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
09/10/90

PROJETO DE LEI Nº 5.222

Artigo 1º - Os prazos para as obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, em área pública objeto de concessão de direito real de uso, de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1988, são reabertos por 2 anos e 2 anos, para - início e conclusão, respectivamente, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no "caput"- deste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso com a retrocessão do imóvel do patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

mabp

MOD. 3

Fls. 04
Proc. 17.788

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que tem por objetivo a renovação dos prazos para o início e término das obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, em área pública objeto de concessão de direito real de uso.

A medida foi requerida ao Executivo pela entidade antes mencionada tendo em vista que, em razão da localização da área, na Avenida Antonio Frederico Ozanam, houve por bem essa Administração proceder à verificação no sentido de que a concessão de direito real de uso efetuada não tornasse inviável a sua utilização, em face das obras de expansão viária em andamento nas imediações.

Afastada a hipótese antes noticiada, ora esperamos poder contar com o integral apoio dos integrantes da Colenda Casa de Leis para aprovação da presente propositura.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Fls.
Proc.

Fls. 05
Proc. 17.736

LEI Nº 3265 DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, do direito real de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim-Brasil).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: inicia no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com o remanescente da área destinada ao Entreposto Hortifrutigranjeiro (Panelão) e segue 82,98 metros pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e segue 28,05 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 18,20 metros em reta, confrontando com o remanescente da área destinada ao Entreposto Hortifrutigranjeiro, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 metros quadrados.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado a abrigar a sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, ambos os prazos

Fls. 02
Proc. 17.738

contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

Fls. 07
Proc. 17.738

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo
20/07/90

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 750

PROJETO DE LEI Nº 5.222. PROC. Nº 17.738.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei prorroga prazos da Lei 3.265/88, para obras da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

A proposição encontra sua justificativa as fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls.5/6, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório,

PARECER:

1. A matéria se nos afigura legal quanto à competência e à iniciativa, e atende ainda aos requisitos da Lei Orgânica do Município.

2. A propositura é de natureza legislativa, pois visa a prorrogação de dispositivo de uma lei local, observando-se ainda a imposição legal da cláusula de retrocessão para o não adimplemento da obrigação. Todavia, quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos , Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44 da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de julho de 1990.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.

215 x 315 mm

Fls. 09
Proc. 17.738

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

07 / 08 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

07 /08 /90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROCESSO Nº 17.738

PROJETO DE LEI Nº 5.222, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga prazos da Lei 3.265/88, para obras da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

PARECER Nº 4.740

A presente proposição encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise da douta Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação de fls. 08, que houvemos por bem acolher em sua íntegra.

A matéria visa a prorrogação de dispositivo de lei local, sendo, pois, de natureza legislativa, inexistindo óbices que possam incidir em sua tramitação.

Concluímos, em face do explanado, firmando posicionamento favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.08.1990

APROVADO EM 14.08.90.

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

ARI CASTRO NUNES FILHO

ARIOVALDO ALVES

FRAZÉ MARTINHO

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

215 x 315 mm
rsv

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Diretor Legislativo

17 / 08 / 90

Ao Vereador Sr.

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

21 / 08 / 90

Fls. 12
Proc. 17.738

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PROCESSO Nº 17.738

PROJETO DE LEI Nº 5.222, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga prazos da Lei 3.265/88, para obras da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

PARECER Nº 4.766

A prorrogação do prazo objeto do texto em evidência tem por especial finalidade possibilitar o atendimento de solicitação da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, em face das obras de expansão viária em execução das proximidades da área - na Avenida Antonio Frederico Ozanan -, incorporada ao patrimônio da entidade através de concessão de direito real de uso.

A preocupação da organização beneficiada se nos afigura própria, eis que almeja evitar que não haja inviabilidade de utilização da área recebida, o que entendemos seja perfeitamente cabível.

Desta forma, exaramos parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 28.08.1990

APROVADO EM 28.08.90.

JOSÉ GRUPE,
Presidente e Relator.

ANA VICENTINA TONELLI

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

JAYME LEONI

rsv
215 x 315 mm

Fls. 13
Proc. 17.738

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO Educação, Cultura, Esportes e Turismo, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Diretor Legislativo

30 / 08 / 90

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

04 / 09 / 90

Fls. 14
Proc. 17.738

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROCESSO Nº 17.738

PROJETO DE LEI Nº 5.222, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga prazos da Lei .. 3.265/88, para obras da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

PARECER Nº 4.790

Relativamente à matéria em análise temos que esta Comissão estaria, em tese, desobrigada de manifestar-se sobre seu teor, face ao intento do Executivo constituir apenas e tão-somente em prorrogar o prazo para que a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL promova a construção de sua sede em área pública.

Assim, nada vislumbramos que possa interferir na lídima pretensão do projeto em tela, motivo pelo qual manifestamo-nos favoráveis ao presente texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.09.1990

APROVADO EM 11.09.90.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ARI CASENO NUNES FILHO

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

ROLANDO GIAROLLA

rsv

215 x 315 mm

Fls. 15
Proc. 7.738

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Diretor Legislativo

13 / 09 / 90

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

18 / 09 / 90

Fls. 16
Proc. 17.738

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL PROCESSO Nº 17.738

PROJETO DE LEI Nº 5.222, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga prazos da Lei 3.265/88, para obras da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

PARECER Nº 4.811

Trata a matéria em exame de simplesmente prorrogar prazos para que entidade beneficiada com a outorga de direito real de uso de área pública promova a construção de sua sede.

Nesse mister nada temos a objetar quanto a pretensão do Executivo, que apresenta méritos incontestes, segundo depreendemos da justificativa de fls. 04, sendo que no âmbito de nossa análise concluímos por sua aprovação.

Desta forma votamos, pois, favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.09.1990

APROVADO EM 25.09.90.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOSÉ GRUPE

MIGUEL MOUSSADDA HADDAD

ORACI GOTARDO

rsv

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 17
Proc. 17.738

of. PM-10-90-10 Em 10 de outubro de 1990.
proc. 17.738

Exmo. sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

À consideração do Executivo apresento, anexo, o AUTÓGRAFO 3.808 do PROJETO DE LEI 5.222, aprovado pelo Legislativo na Sessão Ordinária da data de ontem.

A V.Exª consigno, no ensejo, expressões de apreço e consideração.

Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

az

216 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 18
Proc. 17.738

PROJETO DE LEI Nº 5.222 AUTÓGRAFO Nº 3.808

PROCESSO Nº 17.738

OFÍCIO P.M. Nº 10/90/10

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 11/10/90

ASSINATURA: Sandra

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM: 05/11/90

DIRETORA LEGISLATIVA

215 x 315 mm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OFGP Nº 337/90

Proc. nº 7609/1990

08426 00190 N1752

PROTOCOLO GERAL

Fls. 19
Proc. 17.738

Jundiaí, 16 de outubro de 1990.

Junte-se:

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
23/10/90

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.222, bem como cópia da Lei nº 3614, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
ml

MOD. 7

Fls. 20
Proc. 17.738

processo 17.738

GP., em 16.10.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a - presente Lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO 3.808

(Projeto de lei 5.222)

Prorroga prazos da Lei 3.265/88, para obras da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Os prazos para as obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, em área pública objeto de concessão de direito real de uso, de que trata o inciso I do art. 3º da Lei 3.265, de 31 de outubro de 1988, são reabertos por 2 anos e 2 anos, para início e conclusão, respectivamente, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no "caput" deste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso com a retrocessão do imóvel do patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de outubro de mil novecentos e noventa (10-10-1990).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

az

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 16/10/90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 7609/90

Fls. 21
Proc. 17.788

LEI Nº 3614, DE 16 DE OUTUBRO DE 1990

Prorroga prazos da Lei 3265/88, para Obras da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguaguem-ATEAL, em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os prazos para as obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguaguem - ATEAL em área pública objeto de concessão de direito real de uso de que trata o inciso I do art. 3º da Lei 3265, de 31 de outubro de 1988, são reabertos por 2 anos e 2 anos, para início e conclusão, respectivamente, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no "caput" deste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso com a retrocessão do imóvel do patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Mun. de Neg. Jurídicos

ml

Mod.3

Fls. 22
Proc. 17.738

IOM DE 23.10.90

LEI Nº 3614, DE 16 DE OUTUBRO DE 1990

Prorroga prazos da Lei 3265/88, para Obras da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem ATEAL, em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Os prazos para as obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem ATEAL em área pública objeto de concessão de direito real de uso de que trata o inciso I do art. 3º da Lei 3265, de 31 de outubro de 1988, são reabertos por 2 anos, para início e conclusão, respectivamente a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único — A inobservância do disposto no "caput" deste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso com a retrocessão do imóvel patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil, novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

IOM de 26.10.90 (Retificações)

Edição nº 1.130, de 23.10.90

Lei nº 3.614, de 16.10.90

Onde-se lê: ...são reabertos por 2 anos, para início e...
Leia-se:...são reabertos por 2 anos e 2 anos, para início e...

Onde-se lê: Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Leia-se: Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de lei n.o 5.222 Autuado em 18 / 07 / 90 Diretor Manfredi

Comissões CJR - COSP - CECET - COSHBES - Quorum M.A.

Data	Histórico
18.07.90	Protocolado
20.07.90	C.J. parecer 750
07.08.90	CJR parecer 4740
17.08.90	COSP. parecer 4766
30.08.90	CECET parecer 4790
13.09.90	COSHBES. parecer 4811
25.09.90	Apto
09.10.90	Aprovado
10.10.90	Of. PM! 10.90.10
16.10.90	Promulgado.
23.10.90	Publicado
26.10.90	Retif. da Publicação.
26.10.90	Arquivamento

Juntadas fls. 01/07 em 20.07.90 fls. 08/11 em 17.08.90 fls. 12/13 em 30.08.90 fls. 14/15 em 13.09.90 fls. 16 em 25.09.90 fls. 17/22 em 26.10.90

Observações